

# Conselho Municipal da Cidade – CMC

Gestão 2018-2020\*

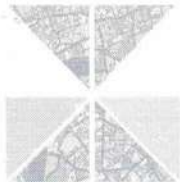
\*Mandato prorrogado até 31/05/2021, Decreto Municipal 1466 de 18/12/2020.

14ª Reunião do Conselho Municipal da Cidade 2020			
Ata da Reunião – Ordinária ON LINE – COVID-19			
Data	10/11/2020	Local	Auditório do IPPUL
Início	14:30	Término	18:00
Secretária			
PAUTA			
ITEM	Assunto		
1	Aprovação da ata de reunião anterior (27/10/2020)		
2	Relatoria do E.I.V do Instituto Federal do Paraná		
3	Discussão e deliberação das emendas ao Projeto de Lei do Plano Diretor 2018-2028		
ATA			

A reunião convocada pela presidente do Conselho Municipal da Cidade iniciou as 15:15 horas constatando-se quórum para a abertura, foi realizada virtualmente pelo endereço <http://webconf.londrina.pr.gov.br/b/ipp-zy9-m99> no dia dez de novembro de dois mil e vinte (10/11/2020).

**Item 1.** A Presidente submete a ata da última reunião, qual seja 03/11/2020, que não houve quórum, portanto, a reunião foi aberta e fechada, bem como ata da reunião do dia 27/10/2020 a aprovação da Plenária que não manifesta desacordo com o texto. Atas aprovadas. **Item 2.** Relatoria do Estudo de Impacto de Vizinhança-E.I.V do Instituto Federal do Paraná; visto que relatores desse processo declinaram, a Presidente questiona se há algum Conselheiro indicado presente nesta reunião e se o E.I.V foi encaminhado. Não houve manifestação de nenhum Conselheiro, passa-se a discussão das emendas ao Projeto de Lei do Plano Diretor 2018-2028. No entanto, a Presidente registra preocupação com a protelação das análises de relatoria. **Item 3.** A Conselheira Deise sugere que retornem a questão da subemenda nº 01, visto que alguns Conselheiros ficaram em dúvida. A Conselheira inicia a leitura na íntegra da emenda nº 87. O Conselheiro Miguel registra que essa emenda já fora rejeita anteriormente. Passa a leitura da emenda nº 01 do art. 91, Capítulo IV, que trata das Zonas Especiais de Interesse Social. Redação sugerida *“Lei Municipal Específica baseada neste Plano Diretor estabelecerá critérios para delimitações de Zeis, observando o seguinte: 1) a destinação de áreas para assentamentos e empreendimentos urbanos e rurais de interesse social; 2) a demarcação de territórios ocupados pelas comunidades tradicionais tais como: indígenas, colombolas, ribeirinhas e extrativistas, de modo a garantir a proteção de seus direitos; 3) a demarcação de áreas sujeitas a inundações e deslizamentos, bem como áreas que apresentam riscos a vida e a saúde; 4) a demarcação de assentamentos irregulares, ocupados por população de baixa renda para implementação da política de regularização fundiária; 5) a definição de normas especiais de uso, ocupação e edificação adequadas a regularização fundiária, a titulação de assentamentos informais de baixa renda e a produção de habitação de interesse social onde couber; 6) definição dos instrumentos de regularização fundiária de produção de habitação de interesse social e de participação das comunidades na gestão das áreas.* Recomendamos a aprovação da emenda aditiva que inclua no art.91 do projeto, o conteúdo mínimo que a lei especifica para tratar das Zonas Especiais de Interesse Social, em atendimento ao art. 5º da Resolução nº 34 de 2005 do Conselho Nacional das Cidades. No Ofício 267/2019-GOV, apresentado a Câmara Municipal em 03/10, página 04-07, o IPPUL dispõe que “este Instituto não se opõe a proposição de uma emenda aditiva ao Capítulo IV, denominado ZEIS, incorporando tais elementos, como de obrigatório a observância no momento da elaboração da legislação específica. A Presidente coloca esse ítem em discussão, e esclarece que a emenda pode ser acatada, rejeitada ou alterada a redação. Nesse sentido, houve 05 votos pela alteração no texto original, 01 pela manutenção do texto original e demais abstenções, logo o texto sugerido pelo Conselheiro Miguel Etinguer, fica da seguinte forma: Art. 91 **“Lei**

*Handwritten signatures and notes:*  
D. P. P.  
Handwritten signature  
Handwritten signature  
Handwritten signature



# Conselho Municipal da Cidade – CMC

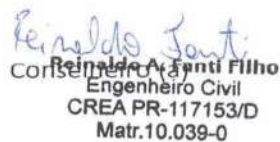
Gestão 2018-2020\*

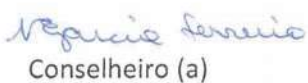
\*Mandato prorrogado até 31/05/2021, Decreto Municipal 1466 de 18/12/2020.


**Municipal Específica baseada neste Plano Diretor estabelecerá critérios para delimitações de Zeis, observando no mínimo o seguinte:”.**

Ato contínuo, a Conselheira Deise faz a leitura do art. 111, capítulo IX, do Direito de Superfície. Emenda nº 28. A proposta que seja suprimido o artigo 111 do PL 207/2018 e renumere-se o restante. A Conselheira Deise externa sua dúvida quanto a possibilidade legal quanto a supressão do artigo. A Conselheira Ana Bárbara explica o motivo da supressão. Ponto pacificado, restou rejeitada a emenda. Próximo ponto. Art. 113 “O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo território municipal”. A sugestão de emenda a este texto foi rejeitada. Passo seguinte, art. 116 emenda nº 25. Sugestão de texto: “Lei municipal deverá definir os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento”. Emenda acatada. Na sequência, a Conselheira Deise faz a leitura do art 129, emenda nº 18. “Compete ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina”; “XV Emitir resoluções nos termos do seu regimento interno, com as deliberações, pareceres e recomendações do Conselho, que terão caráter opinativo”. Emenda rejeitada. Próximo tópico, art 151, emenda nº 12. Sugestão de redação “As conferências públicas terão por objetivo a mobilização do poder público municipal e da sociedade civil na elaboração, avaliação e aprovação de propostas das políticas públicas em que serão discutidas as metas e prioridades para o município. Parágrafo Único: As proposições emitidas pela população em conferência pública serão posteriormente analisadas pelo órgão competente, levando-se em consideração os princípios da administração pública”. Emenda rejeitada. Posteriormente, passa-se a discussão da emenda nº 103 (Acresça-se o artigo do Projeto de Lei 207/2018 nas disposições finais e transitórias, com a seguinte redação). “Art. Os mapas integrantes deste Plano Diretor, descritos no Anexo I e Anexo II, compreendem sugestões e propostas técnicas para as políticas de desenvolvimento e diretrizes desta lei, sendo que os parâmetros de uso e ocupação, zoneamentos, demarcações dos limites legais, bem como a definição dos perímetros da zona urbana e rural, dos núcleos urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina serão tratados em legislação específica, ressalvado o direito adquirido”. Proposta de inclusão de artigo rejeitada. Superado este item, passe-se a subemenda 01, do art. 83, com a seguinte proposta: “IV, Combater o processo de periferização e controlar a gentrificação”. Subemenda rejeitada. Encerra-se a discussão das propostas recebidas da Câmara Municipal. A Presidente informa que o material será organizado e enviado aos Conselheiros, para, posteriormente ser encaminhado à Câmara Municipal. A Presidente indaga ao Conselheiro Miguel sobre a questão do E.I.V do Instituto Federal de Educação, este, se desculpa por não ter visto o e-mail anteriormente e se propõe a analisar o relatório para apresentar na próxima reunião (08/12/2020). A Presidente Rosemari encerra a reunião agradecendo a todos. Terminado os trabalhos da 14ª Reunião do Conselho Municipal da Cidade em 2020, esta terá sua íntegra (em vídeo) disponível, e sua ata após aprovação, bem como os documentos inerentes, divulgados nos canais oficiais. Eu, Débora Patrícia Antonio, Diretora Administrativo Financeira do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, elaborei esta ata, firmada pelos Conselheiros abaixo relacionados.

  
Rosemari Friedmann Angeli  
Presidente

  
Reinaldo Jant  
Cordeiro Aguiar Filho  
Engenheiro Civil  
CREA PR-117153/D  
Matr.10.039-0

  
Regiane Sereia  
Conselheiro (a)

  
Sandra Montelli Sakahashi  
Conselheiro (a)

Maria Eunice Garcia Ferreira  
Matrícula: 10.044-7  
IPPUL